

13 MAI 2026 09:17:02

Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9 - Zambujal - Alfragide
2610-124 AMADORA

Sua referência:

Processo:

Nossa referência:

423/DSC/2026

Assunto: Lisboagás GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa – Rede de distribuição primária de gás natural de Lisboa – Abastecimento do Data Center Merlin Edged - Projeto GDL269/22 – Processo DGE n.º GN-3437

A Lisboagás GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, doravante designada abreviadamente por Lisboagás, deu entrada nesta Direção-Geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 374/89 de 25 de Outubro, na sua atual redação, e Decreto-Lei n.º 232/90 de 16 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/94 de 1 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 7/2000 de 3 de Fevereiro, através de e-mail no dia 14 de maio de 2026 um pedido de licenciamento de um projeto designado de “Rede de distribuição primária de Gás Natural (GN) – abastecimento das instalações do Data Center Merlin Edged, Plataforma Logística de Castanheira do Ribatejo” (Projeto GDL269/22), que se encontra em anexo.

O projeto em referência tem por objetivo um troço de rede de distribuição primária, com cerca de 1400 metros de comprimento, destinado ao abastecimento das Instalações do Data Center Merlin Edged, Plataforma Logística de Castanheira do Ribatejo. As referidas instalações irão dispor de dois pontos de entrega de gás, com caudais solicitados de 2800 e 3200 m³ (n)/h de Gás Natural, respetivamente. A infraestrutura de distribuição de gás será construída na União de Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, concelho de Vila Franca de Xira.

Juntamente com o pedido de licenciamento em apreço, e atendendo a que o projeto não atinge os limiares previstos na alínea i) do ponto 10 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a Lisboaagás remeteu a informação prevista no Anexo IV do referido Decreto-Lei, para apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA, em conformidade com o previsto no artigo 3.º daquele diploma.

Da análise à mencionada informação remetida pela Lisboaagás, tendo por base os critérios enumerados no Anexo III do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, considera-se que o projeto em apreço não é suscetível de provocar impactos negativos significativos no ambiente, atendendo a que:

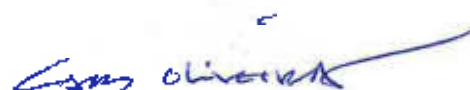
- O projeto cumpre, na generalidade, com as disposições regulamentares em vigor;
- Consiste num troço de rede de distribuição primária, com aproximadamente 1400 metros de comprimento, destinado ao abastecimento das Instalações do Data Center Merlin Edgeg, Plataforma Logística de Castanheira do Ribatejo. As referidas instalações irão dispor de dois pontos de entrega de gás, com caudais solicitados de 2800 e 3200 m³ (n)/h de Gás Natural, respetivamente. A infraestrutura de distribuição de gás será construída na União de Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, concelho de Vila Franca de Xira;
- Em conformidade com o apresentado no ponto “4.2 – Condicionantes e Servidões Administrativas” não afeta qualquer área de Reserva Agrícola Nacional (RAN) nem qualquer área florestal, bem como qualquer área com risco de erosão ou zona ameaçada por cheias, não interfere, ainda, com zonas de proteção associadas ao estuário do Tejo. Não se referidas interferências com quaisquer recursos geológicos ou com o património edificado referido na Planta de Condicionantes. No entanto, afeta uma pequena área de Reserva Ecológica Nacional (REN) correspondente ao atravessamento da linha de água na parte inicial do traçado. O traçado interfere, ainda, com recursos hídricos, uma vez que está previsto a travessia de duas linhas de água e desenvolve-se em área classificada como Zona Inundável. Por último, interfere com a zona de servidão do gasoduto de 1º escalão (cruzamento e paralelismo). Neste âmbito, e após parecer emitido pela CCOR-LVT, foi solicitado ao requerente, em 21/07/2025, que procedesse ao pedido de parecer vinculativo da APA/ARHTO devido atravessamento por linha de água, ficando o pedido de licenciamento suspenso até emissão do respetivo parecer. A 29/04/2026 a APA emitiu o TUA com parecer favorável condicionado.
- O promotor refere que a solução apresentada afigura-se como a mais vantajosa dado que o uso de áreas a Poente traria mais implicações com outras infraestruturas e zonas urbanas mais consolidadas, a área a nascente não disponha de condições de nivelamento necessárias e envolvia uma maior

proximidade ao Rio Tejo e uso generalizado de terrenos não edificados introduziria condicionantes ao uso previstos para aqueles terrenos;

- O período de construção prevista é de 6 meses, em que é nesta fase que será utilizada energia e água para o funcionamento de equipamento bem como gerados efluentes e resíduos resultantes das obras a efetuar. Simultaneamente, prevê-se uma baixa afetação do trânsito rodoviário, durante esta fase. Prevê-se, ainda, que os elementos ambientais suscetíveis de afetação negativa pelo projeto sejam o solo/território, devido a possível contaminação resultante das atividades de estaleiro bem como interrupção ou limitação temporária do respetivo uso, durante a fase de construção. Está previsto, ainda, possíveis intervenções sobre o leito e margens das linhas de água atravessadas, devido a abertura de valas;
- O promotor identificou quatro conjuntos de medidas para minimizar impactos ao nível de contaminação de solos e águas pelas atividades de estaleiro, condicionamentos de tráfego causados pelas obras, afetação do perfil das linhas de águas e do fluxo de água nas mesmas e à produção de resíduos em obra;
- Não está previsto um risco significativo de acidentes, sendo que para tal o promotor refere a implementação de várias medidas para minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a fase de construção. Durante a fase de exploração, prevê-se um risco mínimo de acidentes na medida em que a Lisboagás assegura a integração da infraestrutura no programa geral de supervisão e a manutenção;
- Este projeto permitirá o funcionamento das instalações em caso de falha de rede elétrica;

Atendendo aos fundamentos invocados, estes Serviços comunicam, ao abrigo do previsto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, a decisão de não sujeição do projeto em questão, a procedimento de avaliação de impacto ambiental, cuja cópia se anexa, de acordo com despacho do Senhor Diretor-Geral de Energia e Geologia, de 06 de maio de 2026.

Com os melhores cumprimentos,



Carlos Oliveira

Diretor de Serviços de Combustíveis



EG/

Anexos: os mencionados.

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Decisão nos termos do n.º 11 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro

Identificação	
Designação do Projeto	Rede de distribuição primária de Gás Natural (GN) – Abastecimento do <i>Data Center Merlin Edged</i> (Projeto GDL269/22 – Processo DGEG n.º GN-3437)
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 10, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro
Localização (freguesia e concelho)	União de freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, concelho Vila Franca de Xira
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis nos termos da definição constante da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.
Proponente	Lisboagás GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA)
Decisão	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas constantes desta decisão bem como as condições propostas na documentação apresentada pelo proponente, as quais serão incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto. Simultaneamente, devem ser considerados os pareceres emitidos pelas entidades consultadas bem como o TUA emitido pela APA a 29/04/2026.
Data de emissão	06/05/2026

Breve descrição do projeto

O projeto tem por objetivo o abastecimento das instalações do Data Center Merlin Edged, a localizar na zona da Plataforma logística de Castanheira do Ribatejo, compreendendo dois pontos de abastecimento, correspondente a duas fases distintas de instalação do referido data Center. Destina-se, em ambos os pontos, ao abastecimento de geradores de emergência que servirão de redundância em caso de falha no abastecimento de eletricidade a partir da rede pública no local. Estima-se um consumo anual de gás natural de 40 0000 m³(n), sendo o caudal de projeto de 28 000 m³(n)/h para o primeiro ponto de abastecimento e 32 000 m³(n)/h para o segundo.

Encontra-se prevista uma infraestrutura enterrada constituída por uma rede de distribuição em média pressão – gasoduto de 2ª escalão, composto por um troço comum a ambos os abastecimentos, em aço DN 300, derivado de uma Estação de Redução de Pressão de 1ª classe, troço que bifurca em dois troços destinados ao abastecimento individual de cada ponto de entrega, sendo ambos os troços em aço DN 250. Inclui válvulas de seccionamento e outros acessórios em aço, bem como dois ramais de abastecimento. Paralelamente à rede é ainda instalado um caboduto em polietileno DN 50 estriado, destinado à instalação de cabo de fibra ótica para transmissão de informação necessária à posterior supervisão do funcionamento da infraestrutura.

O traçado da rede desenvolve-se, na sua maior parte, ao longo de arruamentos existentes (Estrada da Lezíria das Cortes a arruamentos no interior da área da Plataforma Logística). Inclui duas travessias de linhas de água (ambas a executar em vala aberta com recurso a lastragem da tubagem), bem como um cruzamento do gasoduto de 1ª escalão por passagem a cota inferior à daquela infraestrutura.

A totalidade da infraestrutura é projetada de acordo com o disposto nos regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 79/2025, de 21 de maio e o Anexo II do Regulamento da Rede Nacional de Distribuição de Gás (Despacho n.º 2791/2025 de 28 de fevereiro).

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, foi solicitada, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do referido diploma, apreciação e decisão sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

Para efeitos da referida análise, e em cumprimento do anexo IV do referido diploma, o proponente apresentou os elementos instrutórios aí previstos juntamente com o pedido de licenciamento.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, ponto 10, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro a qual se reporta a *“Construções de oleodutos, de gasodutos e de condutas para o transporte de fluxos de CO2 para efeitos de armazenamento geológico, incluindo estações de bombagem associadas, não abrangidas pelo anexo I”*, estando definidos os seguintes limiares para enquadramento por via direta, para o caso geral, gasodutos: ≥ 5 km e $\varnothing \geq 0,5$ m.

De acordo com a informação disponibilizada, o projeto não atinge os limiares e critérios que determinam a sujeição obrigatória a procedimento de AIA.

Assim, procedeu-se à análise do projeto com o objetivo de determinar se o mesmo é suscetível de provocar impactos significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii), do referido diploma.

Da análise efetuada destacam-se os seguintes factos:

- O projeto cumpre, na generalidade, com as disposições regulamentares em vigor;
- Consiste num troço de rede de distribuição primária, com aproximadamente 1400 metros de comprimento, destinado ao abastecimento das Instalações do Data Center Merlin Edgeg, Plataforma Logística de Castanheira do Ribatejo. As referidas instalações irão dispor de dois pontos de entrega de gás, com caudais solicitados de 28 000 e 32 000 m³ (n)/h de Gás Natural, respetivamente. A infraestrutura de distribuição de gás será construída na União de Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, concelho de Vila Franca de Xira;
- Em conformidade com o apresentado no ponto “4.2 – Condicionantes e Serviços Administrativos” não afeta qualquer área de Reserva Agrícola Nacional (RAN) nem qualquer área florestal, bem como qualquer área com risco de erosão ou zona ameaçada por cheias, não interfere, ainda, com zonas de proteção associadas ao estuário do Tejo. Não se referidas interferências com quaisquer recursos geológicos ou com o património edificado referido na Planta de Condicionantes. No entanto, afeta uma pequena área de Reserva Ecológica Nacional (REN) correspondente ao atravessamento da linha de água na parte inicial do traçado. O traçado interfere, ainda, com recursos hídricos, uma vez que está previsto a travessia de duas linhas de água e desenvolve-se em área classificada como Zona Inundável. Por último, interfere com a zona de servidão do gasoduto de 1º escalão (cruzamento e paralelismo);
- O promotor refere que a solução apresentada afigura-se como a mais vantajosa dado que o uso de áreas a Poente traria mais implicações com outras infraestruturas e zonas urbanas mais consolidadas, a área a nascente não disponha de condições de nivelamento necessárias e envolvia uma maior proximidade ao Rio Tejo e uso generalizado de terrenos não edificados introduziria condicionantes ao uso previstos para aqueles terrenos;
- O período de construção prevista é de 6 meses, em que é nesta fase que será utilizada energia e água para o funcionamento de equipamento bem como gerados efluentes e resíduos resultantes das obras a efetuar. Simultaneamente, prevê-se uma baixa afetação do trânsito rodoviário,

durante esta fase. Prevê-se, ainda, que os elementos ambientais suscetíveis de afetação negativa pelo projeto sejam o solo/território, devido a possível contaminação resultante das atividades de estaleiro bem como interrupção ou limitação temporária do respetivo uso, durante a fase de construção. Está previsto, ainda, possíveis intervenções sobre o leito e margens das linhas de água atravessadas, devido a abertura de valas;

- O promotor identificou quatro conjuntos de medidas para minimizar impactes ao nível de contaminação de solos e águas pelas atividades de estaleiro, condicionamentos de tráfego causados pelas obras, afetação do perfil das linhas de águas e do fluxo de água nas mesmas e à produção de resíduos em obra;
- Não está previsto um risco significativo de acidentes, sendo que para tal o promotor refere a implementação de várias medidas para minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a fase de construção. Durante a fase de exploração, prevê-se um risco mínimo de acidentes na medida em que a Lisboaegás assegura a integração da infraestrutura no programa geral de supervisão e a manutenção;
- Este projeto permitirá o funcionamento das instalações em caso de falha de rede elétrica;

Face à análise desenvolvida, dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, bem como tendo em conta os pareceres emitidos pelas entidades consultadas, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada bem como as medidas adicionais a seguir elencadas. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Condições a cumprir na fase de construção

1. Medidas de minimização referentes à contaminação de solos e águas pelas atividades de estaleiro:
 - Evitar a localização de estaleiros locais e centrais próximo de linhas de água e pontos de captação de água, em áreas de RAN e REN, bem como de zonas que apresentem o nível freático perto da superfície, de modo a evitar a deterioração da qualidade das águas e solos devido às ações aí produzidas. Preferencialmente, se possível, o estaleiro central será instalado em área já anteriormente ocupada por estaleiros ou em área próxima da obra e ocupada previamente por instalações industriais já desativadas.
 - Realização de um programa de controlo adequado de vazamento de óleos e lubrificantes nas zonas de estaleiro, com os requisitos de não execução de mudanças de óleos queimados no local ou existência de um tanque móvel para a respetiva receção e de definição de destino para aqueles óleos não permitindo a sua descarga no solo ou águas
 - Recuperação das áreas de estaleiro no final da obra, com reposição das características originais do local.
2. Medidas de minimização referentes a condicionamentos de tráfego causados pelas obras:
 - Faseamento de construção de modo a, em cada momento, ter uma zona ocupada de

extensão reduzida, de modo a minimizar os condicionamentos /desvios de tráfego necessários.

- Realização preferencial da obra em fase do ano com menor intensidade de tráfego nas vias afetadas (Verão).

3. Medidas de minimização da afetação do perfil das linhas de água e do fluxo de águas nas mesmas:

- Calendarização das obras da fase de construção de modo a tentar realizar o atravessamento das linhas de água, entre setembro e outubro, época em que o terreno está mais consolidado e o escoamento das linhas de água é menor.
- Definição de caminhos confinados para a circulação de maquinaria, evitando sempre que possível a abertura de caminhos ao longo das margens de modo a evitar a compactação dos solos.
- Restabelecimento, o mais breve possível, de todas as linhas de água atravessadas, não alterando o seu curso natural.
- Restabelecimento do coberto vegetal das margens das linhas de água, com espécies adequadas à conservação do respetivo perfil e, sempre que possível, idênticas às pré-existentes.

4. Medidas de minimização referentes à produção de resíduos em obra:

- Reutilização na própria obra da maior quantidade possível de resíduos produzidos;
- Reutilização em outras obras decorrentes em simultâneo da maior quantidade possível de resíduos não reutilizados na própria obra;
- Encaminhamento dos resíduos não reutilizáveis na própria obra ou em outras obras para destinos licenciados / operadores licenciados de gestão de resíduos, nos termos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.